**DECRETO nº 4.572,** de 06 de julho de 2020.

*Cria no Município o Centro de Operação de Emergência em Saúde para Educação - COE-E, para enfrentamento da epidemia decorrente do novo Coronavírus, conforme calamidade pública nacional, estadual e municipal.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública estadual, reconhecido por Decreto Legislativo, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, declarada por meio do Decreto Estadual nº [55.128](http://leisestaduais.com.br/rs/decreto-n-55128-2020-rio-grande-do-sul-declara-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-do-estado-do-rio-grande-do-sul-para-fins-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-epidemia-causada-pelo-covid-19-novo-coronavirus-e-da-outras-providencias), de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº [55.292](http://leisestaduais.com.br/rs/decreto-n-55292-2020-rio-grande-do-sul-estabelece-as-normas-aplicaveis-as-instituicoes-e-estabelecimentos-de-ensino-situados-no-territorio), de 4 de junho de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) de que trata o Decreto nº [55.240](http://leisestaduais.com.br/rs/decreto-n-55240-2020-rio-grande-do-sul-institui-o-sistema-de-distanciamento-controlado-para-fins-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-epidemia-causada-pelo-novo-coronavirus-covid-19-no-ambito-do-estado-do-rio-grande-do-sul-reitera-a-declaracao-de-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-estadual-e-da-outras-providencias), de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública, no âmbito do Município de  
Mato Leitão, conforme Decreto Municipal nº 4.528, de 21 de março de 2020, e posteriores,  
  
 CONSIDERANDO a necessidade de gestão e organização das ações voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente  
do Covid–19,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Centro de Operação de Emergência em Saúde para Educação - COE-E, no âmbito do Município de Mato Leitão, com a finalidade de acompanhar e articular com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como os demais entes da Federação, as ações relativas às medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid -19).

Art. 2º O Centro de Operação de Emergência em Saúde para Educação - COE-E será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito: Carlos Alberto Bohn;

II – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto: Júlia Grasiela Theisen e Simone Eliana Ruppenthal Silberschlag;

III - Diretoras das Escolas Municipais: Cátia Roberta Vogt da Rosa (Emef Santo Antônio de Pádua), Marciani Cristini Wacklawowsky (Emef Ireno Bohn) e Betina Alice Henz da Cunha (Emei Vó Olga);

IV - Conselho Municipal de Educação: Daniela Stöhr (presidente);

V - Secretaria Municipal da Saúde: Kátia Cristine Heinen e Carla Inês Heinen Stöhr;

VI – Vigilância Sanitária: Luiz Antônio Lopes;

VII – Colégio Estadual Poncho Verde: Paulo Ricardo Heinen.

Art. 3º Fica definida a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Júlia Grasiela Theisen, como gestora do COE-E.

Art. 4º Caberá ao gestor do Centro de Operação planejar, coordenar e executar as operações de enfrentamento do estado de calamidade, a partir da integração dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública local.

Art. 5º Para fins do disposto no Decreto Estadual nº 55.292, o Centro de Operação de Emergência da Saude para Educação – COE-E, funcionará também como Gerenciamento da Pandemia Covid–19, no que tange às atividades de ensino desenvolvidas por instituições públicas municipais, em todos os níveis e graus da rede municipal de ensino, no território local.

Art 6º As atribuições dos representantes do COE são as definidas na legislação específica estadual e demais pertinentes.

Art. 7º A participação no Centro de Operação de Emergência em Saúde é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, RS, 06 de julho de 2020.

**CARLOS ALBERTO BOHN**

**PREFEITO MUNICIPAL**